



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação Administrativa

Projeto Básico - SEDUH/SUAG/COAD

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de container habitável**, para readequação do posto de vigilância do Conjunto Fazendinha, localizado na Vila Planalto, de modo a atender as necessidades desta Pasta, conforme condições e especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Vila Planalto foi inscrita no Livro de Tombo dos Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos, através do Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988. É, portanto, Patrimônio Cultural do Distrito Federal, além de estar inserida na poligonal de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, que é reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco. É reconhecida por seus valores históricos como conjunto urbano remanescente de acampamentos operários da construção de Brasília, além de comportar os exemplares remanescentes de construção modernista em madeira, localizados no chamado Conjunto Fazendinha Pacheco Fernandes.

2.2. Dentro da Vila Planalto existem seis áreas de preservação rigorosa descritas no Memorial Descritivo – MDE 90/90, das quais duas foram demolidas (Escola e Alojamento dos Operários Solteiros); uma foi destruída em 2000 e reconstruída em 2008 (Igreja Nossa Senhora de Pompéia); uma não chegou a ser implantada apropriadamente (Clube Unidade de Vizinhança); uma foi descaracterizada (Alojamento dos Engenheiros Solteiros); e uma permanece, ainda que em estado de conservação precário (Conjunto Fazendinha).

2.3. O **Conjunto Fazendinha** está localizado na Área Especial nº 4, Acampamento Pacheco Fernandes - Vila Planalto e foi incorporado ao Distrito Federal em 18/08/2017, se consolidou como uma das áreas de preservação rigorosa, equiparada à tutela do regime jurídico do tombamento de edifícios isolados, por meio do Decreto nº 11.079/1988, em função de sua singularidade no conjunto tombado da Vila Planalto. No que tange ao estado de conservação das casas, três delas encontram-se em risco de ruir ou sem condições de uso (COSE, Kolping e Subadministração), uma encontra-se parcialmente demolida (PAP) e apenas uma preserva suas características e condições físicas de uso (AMPARE).

2.4. Apesar de seu mal estado de conservação atual, o Conjunto Fazendinha é uma das duas áreas de preservação rigorosa que permanece com suas construções em madeira, sendo a única a manter as casas originais da época. Essa situação demonstra a urgente necessidade de estruturação de políticas e ações continuadas de preservação do Conjunto Fazendinha e de requalificação da Vila Planalto.

2.5. Além disso, cumpre mencionar a Ação Civil Pública nº 2013.01.1.013915-3, na qual o GDF foi condenado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, a realizar um cronograma preciso para a Componente 6 – Revitalização do Patrimônio Histórico.

2.6. Conforme demonstrado no Relatório (40358087), datado de 27/08/2019, acerca das ocupações existentes na Área Especial nº 4, Acampamento Pacheco Fernandes - Vila Planalto, foi identificada a situação em que o posto de vigilância encontra-se.

2.7. Todavia, considerando o tempo decorrido, foi publicada a Ordem de Serviço nº 56, no DODF 087 de 11/05/2020 (40358169), com o objetivo de realizar vistoria no citado imóvel e confeccionar relatório detalhado e atualizado das condições elétricas, hidráulicas e estruturais da área vistoriada.

2.8. Entretanto, é notável e preocupante a situação em que é fixada o posto de vigilância do citado imóvel, dessa forma faz-se imprescindível a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de container habitável, que servirá para alocar o posto de vigilância do referido imóvel.

2.9. Da Contratação por Lote Único:

2.9.1. Para o agrupamento dos itens constantes no lote foram considerados o equipamento principal (locação de container) e o insumo envolvido (locação de aparelho de ar condicionado), de forma a identificar as possíveis necessidades técnicas de vinculação entre os serviços e os materiais envolvidos (art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 do TCU);

2.9.2. Desse modo, o lote foi concebido levando em consideração as características e peculiaridades dos itens 1 e 2, tendo em vista o vínculo existente entre eles;

2.9.3. A contratação por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato;

2.9.4. Infere-se que a formação do lote em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que compõem a pretensa locação, objetivando garantir um nível de operacionalização, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser complementares entre si;

2.9.5. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação por lote, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.9.6. Por último, em que pese a semelhança dos serviços, não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, logística e econômica dos serviços.

2.10. Da Compra Descentralizada:

2.10.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Trata-se da locação de **01 (um) container habitável**, para readequação do posto de vigilância do Conjunto Fazendinha, localizado na Vila Planalto.

5.2. A proposta deverá conter o preço mensal para locação do container, sendo que o julgamento da proposta mais vantajosa será com base no valor anual da contratação, a qual deverá contemplar os custos de mobilização, frete e desmobilização.

5.3. O objeto deverá atender às especificações abaixo detalhadas:

| Lote Único | | | |
|------------|------------------|---|------------|
| Item | Equipamento | Especificação Detalhada | Quantidade |
| 1 | CONTAINER MT 603 | MT 603 - Container Marítimo com isolamento térmico medindo 6,06x2,44x2,57m (CxLxAext.) , piso emborrachado, contendo 01 porta externa com fechadura e chaves, 02 janelas laterais com vidro do tipo deslizante, 01 ponto elétrico para ar condicionado, instalação elétrica (03 tomadas, 02 interruptores, 01 ponto para chuveiro quente, 03 bocais sem lâmpadas e 01 quadro elétrico), 02 pontos físicos para rede lógica (sem cabeamento), 01 porta interna com fechadura, 01 janela basculante, 01 vaso sanitário, 01 papelaria, 01 chuveiro. A locação se dará pelo período de 12 (doze) meses. | 01 |
| 2 | Ar Condicionado | Ar Condicionado de Janela 12.000 BTU'S | 01 |
| 3 | Serviços | Despesas com frete, mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem. | 01 |

5.4. A Contratada deverá providenciar a desobstrução do local tanto para o descarregamento, quanto para o carregamento do(s) equipamento(s) (no ato sua devolução).

5.5. A Contratada deverá providenciar, em caso de necessidade, o devido nivelamento do terreno onde será posicionado o container.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O container deverá ser entregue com todas as suas instalações em funcionamento no imóvel localizado na Área Especial 4 - Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, também conhecido como "Conjunto Fazendinha", no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com o especificado;

7.1.2. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

7.3. No caso de reprovação do objeto, a Contratada deverá substituir **no prazo de 10 (dez) dias corridos** o container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados, conforme verificação da Contratante.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. DA VISTORIA

8.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação da proposta de preços, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

8.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

8.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação Administrativa - COAD/SUAG/SEDUH, por meio do telefone (61) 3214-4042, das 09h às 17h, horário de Brasília.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto, deste Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.3. Os serviços de mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem, devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela Contratada todos os custos.

- 10.4. Substituir **no prazo de 10 (dez) dias corridos** o container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados, conforme verificação da Contratante.
- 10.5. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 10.6. Respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas, sem alterações do valor mensal.
- 10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 10.11. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 10.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 10.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 10.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.15. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico sem prévia autorização da SEDUH.
- 10.16. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 10.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.19. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 10.23. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento.
- 11.4. Designar executor para a execução do Contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 11.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para o cumprimento da execução do objeto.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em conformidade com a Planilha Estimativa de Preços (42102380) e a Nota Técnica nº 75/2020 da Gerência de Compras (42103749), considerando a Proposta (42051609 - Págs. 3 e 4) mais vantajosa, o valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

| Lote Único | | | | | |
|------------|------------------|--|------------|-----------------------|----------------------|
| Item | Equipamento | Especificação Detalhada | Quantidade | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
| 1 | CONTAINER MT 603 | MT 603 - Container Marítimo com isolamento térmico medindo 6,06x2,44x2,57m (CxLxAext.) , piso emborrachado, contendo 01 porta externa com fechadura e chaves, 02 janelas laterais com vidro do tipo deslizante, 01 ponto elétrico para ar condicionado, instalação elétrica (03 tomadas, 02 interruptores, 01 ponto para chuveiro quente, 03 bocais sem lâmpadas e 01 quadro elétrico), 02 pontos físicos para rede lógica (sem cabeamento), 01 porta interna com fechadura, 01 janela basculante, 01 vaso sanitário, 01 papelreira, 01 chuveiro. As despesas com frete, mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada. A locação se dará pelo período de 12 (doze) meses. | 01 | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00 |
| 2 | Ar Condicionado | Ar Condicionado de Janela 12.000 BTU'S | 01 | R\$ 200,00 | R\$ 2.400,00 |

| | | | | | |
|---|----------|---|---|-----------------------------|----------------------|
| 2 | Serviços | Despesas com frete, mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem. | 01 | - | 500,00 |
| | | | Valor pago em uma única parcela. | | |
| | | | | Valor Total Estimado | R\$ 1.300,00 |
| | | | | | R\$ 16.100,00 |

13. DO PAGAMENTO

13.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;
- VI - As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

13.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.5. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

14.2. O Executor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para a contratação do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

19.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

19.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

19.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 21.2 e 21.3;

19.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

19.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

19.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

19.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

19.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

20.4. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.5. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ARÃO TOMAS DE ANDRADE

Gerência de Serviços Gerais

ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO

Diretoria de Apoio Operacional

Ciente e de acordo.

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador Administrativo

COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Gerente de Serviços Gerais, em 22/06/2020, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO TAVARES DE ARAUJO - Matr.0273874-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 22/06/2020, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2020, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/06/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42137517** código CRC= **92011F2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF